



**V REUNIÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO DO
ACORDO TRILATERAL DO CIRCUITO TURÍSTICO
DA TRÍPLICE FRONTEIRA.**

**REPÚBLICA ARGENTINA, REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL E REPÚBLICA DO PARAGUAI.**

**22 e 23 de agosto de 2019
Foz do Iguaçu/PR - Brasil**

**ATA DA V REUNIÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO DO ACORDO
TRILATERAL DO CIRCUITO TURÍSTICO DA TRÍPLICE FRONTEIRA –
ARGENTINA, BRASIL E PARAGUAI.**

Foz do Iguaçu, 22 e 23 de agosto de 2019.

ATA DA REUNIÃO

Realizou-se nos dias 22 e 23 de agosto de 2019, na cidade de Foz do Iguaçu - PR República Federativa do Brasil, nas dependências Bourbon Foz do Iguaçu Hotel, a V Reunião Técnica de Acompanhamento do Acordo Trilateral do Circuito Turístico da Tríplice Fronteira – entre a Argentina, o Brasil e Paraguai, para tratar de temas operacionais, visando o aperfeiçoamento do Circuito Turístico da Tríplice Fronteira.

O Sr. Marcos Antônio Lima das Neves, Coordenador de Transporte Rodoviário Internacional de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, na condição de chefe da delegação brasileira, procedeu à abertura da reunião dando as boas-vindas às delegações presentes, observadores e convidados. Ressaltou a importância de trabalhar de forma integrada com as autoridades competentes dos organismos de aplicação do acordo e com as autoridades da municipalidade de cada país.

Registrou que por motivo de força maior Sr. Noboru Ofugi, Chefe da Assessoria Técnica para o Transporte Internacional da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, só estará na reunião no período da tarde, quando assumirá a condição de chefe da delegação brasileira.

Em seguida a Sra. Damiana Ruffa, responsável pela Área Internacional da Subsecretaria de Transporte Automotor (SSTA), em seu caráter de chefe da delegação argentina, agradeceu a hospitalidade e ressaltou a importância de analisar a atual situação do Acordo, constituindo grande oportunidade de aprimoramento de seus termos.

Nesse sentido, manifestou a relevância da transparência e formalização da situação das empresas do setor, uma vez que são poucas cadastradas e considera a atualização dos termos do acordo necessária para adequá-lo à realidade e enquadrá-lo em um marco de legalidade que dê segurança a ação de fiscalização.

Na sequência o Sr. Carlos A. Rivas, em seu caráter de chefe da delegação paraguaia, agradeceu a delegação anfitriã e destacou a importância de melhorar e dinamizar o serviço turístico na Tríplice Fronteira. Manifestou que devido a compromissos assumidos anteriormente, o Diretor Nacional, Dr. Juan J. Vidal Bonin, não pode estar presente nesta reunião.

O Sr. Wilbert Junquilha, em nome da delegação brasileira, deu início às tratativas dos assuntos contemplados na proposta de temário.



**ATA DA V REUNIÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO DO ACORDO
TRILATERAL DO CIRCUITO TURÍSTICO DA TRÍPLICE FRONTEIRA –
ARGENTINA, BRASIL E PARAGUAI.**

Foz do Iguaçu, 22 e 23 de agosto de 2019.

A composição das delegações brasileira, argentina e paraguaia consta do **Anexo I** da presente Ata.

O temário acordado pelas delegações para a reunião consta do **Anexo II** da presente Ata.

1. Avaliação das Ações adotadas para operação do Circuito Turístico da Tríplice Fronteira.

A delegação brasileira ratificou que o FOZTRANS – Instituto de Transporte e Trânsito de Foz do Iguaçu é o órgão competente para o cadastramento dos veículos que operam no Circuito Turístico da Tríplice Fronteira.

A delegação paraguaia manifestou a dificuldade de colocar em prática os termos do Acordo, considerando que são várias as municipalidades afetadas pelo circuito e que possuem diferentes práticas operacionais.

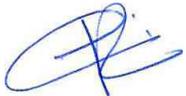
A delegação argentina informou que está adotando procedimentos internos para a regulamentação do transporte turístico nacional e que pretende, futuramente, expandir os mesmos procedimentos para o circuito turístico internacional da tríplice fronteira, de forma a se adaptar aos requisitos do Acordo.

Informou que no marco da flexibilização do transporte de turismo nacional foram adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

- Os trâmites de inscrição podem ser realizados de forma remota, integralmente on line, sem a necessidade de que o transportador se desloque até a Cidade Autónoma de Buenos Aires.
- Menores exigências para apresentação da documentação pertinente. Foi eliminado o requisito de patrimônio líquido mínimo (*patrimonio neto mínimo*), entre outros.
- Os prazos de inscrição foram reduzidos de oito meses em média para menos de dois meses.
- Toda a documentação é processada por arquivo eletrônico, o que confere maior transparência ao gerenciamento.

Toda essa ordem interna gera segurança e previsibilidade aos operadores ao iniciar os procedimentos de registro.

Da mesma forma, em relação aos aspectos operacionais e a fim de oferecer serviços de transporte para o turismo com maior dinamismo, flexibilidade e possibilidade de crescimento, mas tendo sempre como principal objetivo a



**ATA DA V REUNIÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO DO ACORDO
TRILATERAL DO CIRCUITO TURÍSTICO DA TRÍPLICE FRONTEIRA –
ARGENTINA, BRASIL E PARAGUAI.**

Foz do Iguaçu, 22 e 23 de agosto de 2019.

segurança dos passageiros, foram emitidos diversos regulamentos, que nesta data, estão vigentes no sistema de transporte interno da República Argentina.

Que esta série de normas foi positivamente recebida pelos operadores e usuários argentinos e se considera que poderiam ser aplicadas aos serviços de turismo da tríplice fronteira.

Em resumo, citamos os marcos mais relevantes:

- A possibilidade de habilitar veículos de carroceria devidamente adaptados para passageiros, desde que o encarroçamento seja realizado por empresas do setor devidamente registradas.
- Novos veículos que podem ser habilitados para o turismo de aventura e a permissão de que os mesmos circulem por ruas e caminhos que não sejam cascalho, montanha ou sinuosos.
- Incorporação de veículos de menor porte (M1) como uma nova gama de veículos a ser habilitado e com idade máxima de cinco anos.
- Possibilidade de que os veículos M1 e M2 possam acoplar reboques ou tráileres devidamente habilitados e com sua respectiva licença de acordo com seu modelo.
- Novos padrões de condução.
- Sistemas de fiscalização inteligente que permitem uma rápida fiscalização e diminuem o nível de discricionariedade do agente de fiscalização.

As delegações acordaram na criação de um grupo *ad hoc* sobre procedimentos de identificação de veículos, para harmonizar, simplificar e incentivar esses registros, de modo que a fiscalização da prestação do serviço seja facilitada.

A delegação argentina sugeriu que os trabalhos do grupo estejam pautados por um cronograma de trabalho, para que seja mais efetivo.

A delegação paraguaia ressaltou a dificuldade dos operadores em atender os dispositivos acordados e da urgência da conclusão dos trabalhos de forma a regularizar os veículos.

A delegação brasileira sugeriu o prazo de 30 de novembro de 2019 para conclusão dos trabalhos e apresentação da proposta.

As delegações confirmaram a importância da criação do Grupo de Trabalho e indicaram seus representantes.

**ATA DA V REUNIÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO DO ACORDO
TRILATERAL DO CIRCUITO TURÍSTICO DA TRÍPLICE FRONTEIRA –
ARGENTINA, BRASIL E PARAGUAI.**

Foz do Iguaçu, 22 e 23 de agosto de 2019.

Pela delegação brasileira:

Hélio Roberto Silva de Sousa – helio.sousa@antt.gov.br

Marcílio Feitosa Gomes Borges – marcilio.feitosa@antt.gov.br

Pela delegação argentina:

Damiana Ruffa – druffa@transporte.gob.ar

Guadalupe Menga - gmenga@transporte.gob.ar

Pela delegação paraguaia:

Carlos A. Rivas – carivas@dinatran.gov.py

Victor Alfonso Cattonar – vcattomar@dinatran.gov.py

1.1 Adoção dos Documentos de Porte Obrigatório ratificados na IV Reunião.

A delegação brasileira recordou que os veículos brasileiros já estão operando com os documentos de transporte de porte obrigatório, conforme item 2, da ata da IV Reunião, que são:

- Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário em Viagem Internacional (Carta Azul);
- Certificado de Inspeção Técnica Veicular - CITV;
- Lista de Passageiros.

A delegação brasileira ratificou o entendimento estabelecido anteriormente da obrigatoriedade da identificação dos veículos que operam o Circuito Turístico da Tríplice Fronteira para o fim de facilitar os procedimentos de fiscalização e aplicação de penalidades.

A delegação paraguaia informou das dificuldades internas de registro dos veículos, tendo em vista, principalmente, o conflito de competências das municipalidades.

 A delegação argentina informou que realiza o registro dos veículos, mas que há número reduzido de operadores. Na oportunidade, entregou Manuais de Fiscalização de ambos os países, pontuando que constitui uma ferramenta clara e precisa no momento de fiscalizar o transporte, com o objetivo de facilitar e agilizar o mesmo.

t2 Apresentação do atual modelo de Identificação dos Veículos, por cada país.

A delegação brasileira apresentou cópia do selo de identificação dos veículos autorizados a operar no Circuito Turístico da Tríplice Fronteira, que consta do **Anexo**

**ATA DA V REUNIÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO DO ACORDO
TRILATERAL DO CIRCUITO TURÍSTICO DA TRÍPLICE FRONTEIRA –
ARGENTINA, BRASIL E PARAGUAI.**

Foz do Iguaçu, 22 e 23 de agosto de 2019.

As delegações argentina e paraguaia tomaram conhecimento e informaram que não possuem essa identificação em seus veículos.

2 Competência dos Organismos de Aplicação para os diversos tipos de serviços operados na Tríplice Fronteira.

A delegação brasileira informou que o organismo de aplicação do ATIT no Brasil detém competência para regulamentar os veículos do tipo M2 e M3, excluídos, portanto, os veículos particulares, e informou que tem ciência de que são utilizados estes tipos de veículos no Circuito Turístico da Tríplice Fronteira, porém a dificuldade é que estes veículos não estão no âmbito de sua competência. Ressaltou que quando der início à identificação desses veículos e a realização de fiscalizações, este tipo de veículo será autuado. Pontuou que é uma questão que precisa ser debruçada juntamente com as autoridades locais e através dos organismos competentes, pode-se propor a mesma sistemática de identificação destes veículos para que possam fazer atendimento específico dentro do conceito da Tríplice Fronteira.

A delegação argentina informou que no marco de suas políticas de flexibilização do transporte de turismo nacional, habilitou os veículos categoria M1 para prestação de um serviço exclusivo e de categoria. Acrescentou que os serviços de táxi e remises são de competência municipal.

A delegação paraguaia informou que ainda não tratou desse assunto internamente, mas que é um tema oportuno e que poderá ser estudado pelo grupo de trabalho que tratará da habilitação dos veículos. Porém, ressaltou que a habilitação desse tipo de veículo foge à competência da DINATRAN.

A delegação brasileira esclareceu que esses veículos são divididos em taxis e automóveis particulares e informou que a prestação de serviços de taxis também não é de competência da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT. Ratificou, que no Brasil, os taxis possuem taxímetro e que estão devidamente cadastrados no FOZTRANS, inclusive com a identificação do serviço.

3 Proposta de Abrangência do Circuito Turístico da Tríplice Fronteira.

Por sugestão do chefe da delegação do Paraguai, foi oportunizada a fala de uma autoridade municipal, a Sra. Gladys Garcete, Diretora de Turismo da municipalidade de Hernandarias, que destacou a necessidade de que os ônibus de turismo provenientes de seu município possam entrar em Puerto Iguazu, até o aeroporto Argentino, com os mesmos benefícios dos demais municípios que já integram o Acordo.

O Sr. Carlos Rivas ratificou o pedido apresentado pela Sra. Gladys e solicitou inclusão das municipalidades de Hernandarias, Presidente Franco e Mingua Guazú

**ATA DA V REUNIÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO DO ACORDO
TRILATERAL DO CIRCUITO TURÍSTICO DA TRÍPLICE FRONTEIRA –
ARGENTINA, BRASIL E PARAGUAI.**

Foz do Iguaçu, 22 e 23 de agosto de 2019.

no âmbito de aplicação do Acordo Trilateral do Circuito Turístico da Tríplice Fronteira.

A delegação brasileira concordou com a proposta paraguaia, visto que já havia apresentado proposta semelhante na IV Reunião Técnica de Acompanhamento do Acordo Trilateral do Circuito Turístico da Tríplice Fronteira, realizada em 14 de outubro de 2016, na cidade de Foz do Iguaçu.

A delegação argentina informou que avaliará essa proposta de ampliação da abrangência do Circuito Turístico, inclusive quanto a necessidade de inclusão de outros municípios argentinos e responderá em até 30 dias.

A delegação paraguaia entende que a ampliação da abrangência é necessária, para que seja possível cumprir o objetivo de impulsionar a atividade turística de maneira mais efetiva. Acrescentou que o aeroporto do lado paraguaio, que consta no Acordo, está localizado em Minga Guazú - PY.

A delegação brasileira esclareceu que os aeroportos e parques nacionais já constam do circuito turístico da tríplice fronteira, portanto, considerando que Ciudad Del Este - PY não possui aeroporto próprio, sendo atendida pelo aeroporto de Minga Guazú - PY, esta localidade já integra o Acordo.

A delegação argentina informou que se manifestará a respeito em um prazo de 30 dias, sujeito a análise técnica correspondente.

4 Outros Assuntos

4.1 Questões de ordem operacional

A delegação paraguaia sugeriu que sejam adotadas medidas correspondentes para facilitar o cumprimento de itinerários e horários das empresas prestadoras do serviço urbano regular internacional, estabelecendo normas de facilitação para esse cumprimento.

4.2 Penalidades

A delegação paraguaia solicitou a consolidação, no menor tempo possível, os acordos no âmbito do Circuito Turístico da tríplice Fronteira, com o objetivo de evitar as penalidades a empresas operadoras considerando, no momento, o estabelecido no II Protocolo de Infrações e sanções do ATIT.

A delegação brasileira indicou que o entendimento do Brasil é que as multas aplicáveis são as previstas no Segundo Protocolo de Sanções e Infrações ao ATIT. Informou, ainda, que no âmbito do artigo 16 do ATIT, esse tema está sendo tratado no sentido de reduzir o valor das multas a serem aplicadas ao transporte fronteiriço.

**ATA DA V REUNIÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO DO ACORDO
TRILATERAL DO CIRCUITO TURÍSTICO DA TRÍPLICE FRONTEIRA –
ARGENTINA, BRASIL E PARAGUAI.**

Foz do Iguaçu, 22 e 23 de agosto de 2019.

Ressaltou que já foi acordado em tratativas bilaterais com a Argentina e com Paraguai que nos casos de viagens ocasionais em circuito fechado que as multas aplicadas seriam encaminhadas para o organismo competente de cada país para informe de seus operadores e possíveis sanções.

A delegação brasileira expôs que tomou conhecimento de empresas paraguaias que estão fazendo transporte internacional em veículos do tipo micro-ônibus (vans), que não possuem o seguro de responsabilidade civil do transportador rodoviário em viagem internacional (carta azul). Além disso, esses veículos estariam realizando, também, transporte local em território brasileiro.

As delegações acordaram, por fim, que esta questão (cabotagem) será tratada bilateralmente com o Paraguai.

4.3 Certificado de Inspeção Técnica Veicular – CITV

A delegação brasileira abordou a necessidade de alinhar os procedimentos exigidos na inspeção técnica veicular em cada país, com o objetivo de aprimorar a qualidade das inspeções. Nesse sentido, propôs suspender o acordado no item 1.1, da ata da III Reunião Técnica de Acompanhamento do Acordo Trilateral do Circuito Turístico da Tríplice Fronteira, que permitiu que os veículos utilizados na prestação de serviços de transporte de passageiros, possam realizar a inspeção técnica veicular em qualquer um dos tres países.

Informou que, na prática, ainda não é possível inspecionar veículos estrangeiros no Brasil, uma vez que a inspeção técnica veicular brasileira está vinculada ao Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAL, onde não constam os veículos estrangeiros.

A delegação paraguaia concordou que é necessária a uniformização de terminologias, procedimentos, equipamentos e critérios para a realização da inspeção técnica veicular.

A delegação argentina deu conhecimento às demais delegações da edição da Resolução N° 101/2019 da Secretaria de Gestão do Transporte, por meio da qual foram aprovados os "REQUERIMIENTOS DE INFRAESTRUCTURA, EQUIPAMIENTO, IMAGEN, OPERATIVIDAD Y DOCUMENTACIÓN DE TALLERES DE REVISIÓN TÉCNICA", junto con el "MANUAL DE PROCEDIMIENTOS DE REVISIÓN TÉCNICA PARA TALLERES RTO", cuja cópia consta do Anexo IV da presente ata.

Assinalou, ainda, que a mencionada resolução estabelece pautas e procedimentos de revisão com o objetivo de contar com critérios de revisão técnica que coadunem com maior segurança nos serviços de transporte.

**ATA DA V REUNIÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO DO ACORDO
TRILATERAL DO CIRCUITO TURÍSTICO DA TRÍPLICE FRONTEIRA –
ARGENTINA, BRASIL E PARAGUAI.**

Foz do Iguaçu, 22 e 23 de agosto de 2019.

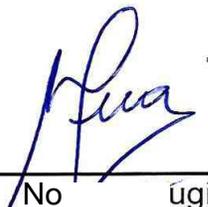
Dessa forma, concordou com a suspensão pelo Brasil até que seja revisado os alcances da inspeção técnica praticada em cada país.

Até que se conclua os trabalhos relativos à harmonização dos regulamentos e avaliação dos procedimentos realizados durante a inspeção técnica veicular, as delegações concordam em restringir que os veículos sejam inspecionados apenas em seu país de origem.

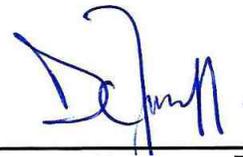
4.4 Manifestação do Setor Privado

Consta do Anexo V a manifestação do setor privado.

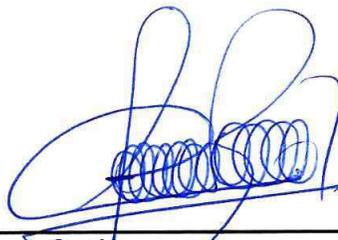
A presente Ata é firmada em três vias de igual teor sendo uma via para cada delegação.



Noé Luigi
Pela Delegação Brasileira



Diana Ruffa
Pela Delegação Argentina



Carlos A. Ivas
Pela Delegação Paraguaia

**ATA DA V REUNIÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO DO ACORDO
TRILATERAL DO CIRCUITO TURÍSTICO DA TRÍPLICE FRONTEIRA –
ARGENTINA, BRASIL E PARAGUAI.**

Foz do Iguaçu, 22 e 23 de agosto de 2019.

ANEXO I – Lista de Participantes
DELEGAÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Chefe da Delegação:

Noboru Ofugi

Chefe da Assessoria Técnica para o
Transporte Internacional - ANTT

Delegados:

Thais Messina de Godoy

Gerente - ANTT

Priscilla Nunes de Oliveira

Gerente - ANTT

Paula Denize de Pina Picquet

Gerente Executivo - ANTT

Marcílio F. Gomes Borges

Gerente Substituto - ANTT

Marcos Antônio Lima das Neves

Coordenador - ANTT

Wilbert Ribeiro Junquilha

Assessor - ANTT

Silvana L. Castro Barros

Assessora - ANTT

Observadores:

Jonas Lima

Câmara dos deputados

Everton Pedroso

FENIVE

Fernando Maraninchi

Foztrans

Robson Lima Souto

Foztrans

Camila Lamporini

Sindifoz

Vinicius Marins

Reunidas

Roni Evernto Zanatta

Celeste

Flavio Eisele

Cidade Verde

Rafael Prado

Apoia



**ATA DA V REUNIÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO DO ACORDO
TRILATERAL DO CIRCUITO TURÍSTICO DA TRÍPLICE FRONTEIRA –
ARGENTINA, BRASIL E PARAGUAI.**

Foz do Iguaçu, 22 e 23 de agosto de 2019.

**ANEXO I – Lista de Participantes
DELEGAÇÃO DA REPÚBLICA ARGENTINA**

Chefe da Delegação:

Damiana Ruffa

Responsável Area Internacional SSTA –
Ministério del Transporte.

Delegados:

Lucas Sanchez

Guadalupe Menga

Maria Florência Pindo

Roberto Silva

Fabio Duarte

Director Nacional - DNTAP

Asesora - SSTA

Jefe Regional NEA CNRT

Transito Municipal – Puerto Iguazu

Transito Municipal – Puerto Iguazu

Observadores:

Analia Benítez

Carlos Narudel

Flavio Nicolino

Lear C. Joaquin

Rolon Gabriel

Dario Skrabick

Gerente – Crucero del Norte

Agencia

RRII – Crucero del Norte

Transp. El Practico – Rio Uruguay

Tres Fronteras S.A

CEAP-CELADI

**ATA DA V REUNIÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO DO ACORDO
TRILATERAL DO CIRCUITO TURÍSTICO DA TRÍPLICE FRONTEIRA –
ARGENTINA, BRASIL E PARAGUAI.**

Foz do Iguaçu, 22 e 23 de agosto de 2019.

**ANEXO I – Lista de Participantes
DELEGAÇÃO DA REPÚBLICA DO PARAGUAI**

Chefe da Delegação:

Carlos A. Rivas

Director Geral - DINATRAN

Delegados:

Victor Alfonso Cattonar

Rogelio Gayoso

Fausto Pareira

Ruben Leguizamón

Tato Centurión

Ademar González Salinas

Gladys Ma. Garcete

Angel Cañiza

Andrea Villalba

Asesor técnico - DINATRAN

Asesor - DINATRAN

Jefe Regional - DINATRAN

Fiscalización - DINATRAN

Fotografo – Prefeitura PY

Director – Municipalidad Hernandarias

Directora Turismo – Municipalidad
Hernandarias

Director Transito – Municipalidad Hrias

Secretaria Turismo – Municipalidad Hrias

Observadores:

Antonio A. Alves

Ivan Marini

Luis Franco

Lic. Nancy Gaona

Gerente – CHACO BOREAL

Gerente – NSA/TP

Gerente - RISA

Contador - RISA



**ATA DA V REUNIÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO DO ACORDO
TRILATERAL DO CIRCUITO TURÍSTICO DA TRÍPLICE FRONTEIRA –
ARGENTINA, BRASIL E PARAGUAI.**

Foz do Iguaçu, 22 e 23 de agosto de 2019.

ANEXO II - TEMÁRIO

1. Avaliação das Ações adotadas para operação do Circuito Turístico da Tríplice Fronteira
 - 1.1. Adoção dos Documentos de Porte Obrigatório ratificados na IV Reunião
 - 1.2. Apresentação do atual modelo de Identificação dos Veículos, por cada país
2. Competência dos Organismos de Aplicação para os diversos tipos de serviços operados na Tríplice Fronteira
3. Proposta de Abrangência do Circuito Turístico da Tríplice Fronteira
4. Outros Assuntos
 - 4.1. Questões de ordem operacional
 - 4.2. Penalidades
 - 4.3. Certificado de Inspeção Técnica Veicular – CITV
 - 4.4. Manifestação do Setor Privado



**ATA DA V REUNIÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO DO ACORDO
TRILATERAL DO CIRCUITO TURÍSTICO DA TRÍPLICE FRONTEIRA –
ARGENTINA, BRASIL E PARAGUAI.**

Foz do Iguaçu, 22 e 23 de agosto de 2019.

ANEXO III

Modelo de Identificação- Brasil

**ATA DA V REUNIÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO DO ACORDO
TRILATERAL DO CIRCUITO TURÍSTICO DA TRÍPLICE FRONTEIRA –
ARGENTINA, BRASIL E PARAGUAI.**

Foz do Iguaçu, 22 e 23 de agosto de 2019.



FOZTRANS - Instituto de Transportes
e Trânsito de Foz do Iguaçu



SELO DE VISTORIA

ATENÇÃO:

**PARA FINS DE FISCALIZAÇÃO, CONFERIR DADOS
DO VEÍCULO NO CERTIFICADO DE VISTORIA.**

LADO DA COLA



**VISTORIADO
TURISMO**



VALIDADE:30/04/2020

**FOZTRANS - Instituto
de Transportes
e Trânsito de
Foz do Iguaçu.**

2019

0001

**ATA DA V REUNIÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO DO ACORDO
TRILATERAL DO CIRCUITO TURÍSTICO DA TRÍPLICE FRONTEIRA –
ARGENTINA, BRASIL E PARAGUAI.**

Foz do Iguaçu, 22 e 23 de agosto de 2019.



ANEXO IV

Resolução 101/2019 - Argentina

MINISTERIO DE TRANSPORTE

SECRETARÍA DE GESTIÓN DE TRANSPORTE

Resolución 101/2019

RESOL-2019-101-APN-SECGT#MTR

Ciudad de Buenos Aires, 09/08/2019

VISTO el Expediente N° EX-2019-18295526-APN-SSTA#MTR del Registro del MINISTERIO DEL TRANSPORTE, la Ley N° 24.449, el Decreto N° 646 de fecha 4 de mayo de 1995, el Decreto 779 de fecha 20 de noviembre de 1995, el Decreto N° 240 de fecha 1 de Abril de 2019, la Resolución N° 417 de fecha 17 de septiembre de 1992 de la entonces SECRETARÍA DE TRANSPORTE del ex MINISTERIO DE ECONOMÍA Y OBRAS Y SERVICIOS PÚBLICOS y,

CONSIDERANDO:

Que la Ley N° 24.449 estableció los principios que regulan el uso de la vía pública y su aplicación a la circulación de personas, animales y vehículos terrestres, así como también a las actividades vinculadas con el transporte, los vehículos, las personas, las concesiones viales, la estructura vial y el medio ambiente, en cuanto fueren con causa del tránsito, siendo su ámbito de aplicación la jurisdicción federal.

Que la mencionada Ley N° 24.449 fue reglamentada por el Decreto N° 779 de fecha 20 de noviembre de 1995.

Que mediante la Resolución N° 417 de fecha 28 de septiembre de 1992 de la ex SECRETARÍA DE TRANSPORTE fueron aprobados el "REGLAMENTO PARA LA INSPECCIÓN TÉCNICA DE LOS VEHÍCULOS DE TRANSPORTE DE PASAJEROS Y CARGAS DE JURISDICCIÓN NACIONAL" y los "MANUALES DE INSPECCIÓN TÉCNICA DE VEHÍCULOS DE TRANSPORTE POR AUTOMOTOR DE PASAJEROS Y CARGAS", creándose, a su vez, el REGISTRO NACIONAL DE TALLERES DE INSPECCIÓN TÉCNICA DE VEHÍCULOS DE TRANSPORTE DE PASAJEROS Y CARGAS, el que depende de la SUBSECRETARÍA DE TRANSPORTE AUTOMOTOR y es administrado por la CONSULTORA EJECUTIVA NACIONAL DEL TRANSPORTE (CENT).

Que la Resolución N° 201 de fecha 6 de mayo de 1993 de la ex SECRETARÍA DE TRANSPORTE del entonces MINISTERIO DE ECONOMÍA Y OBRAS Y SERVICIOS PÚBLICOS, dispuso el día 31 de julio de 1993 como fecha límite para obtener la inscripción en el REGISTRO NACIONAL DE TALLERES DE INSPECCIÓN TÉCNICA DE VEHÍCULOS DE TRANSPORTE DE PASAJEROS Y CARGAS.

Que la citada resolución también dispuso que con posterioridad a la fecha aludida, la ex SECRETARÍA DE TRANSPORTE, con el asesoramiento de la CONSULTORA EJECUTIVA NACIONAL DEL TRANSPORTE, podía reabrir las inscripciones en el REGISTRO NACIONAL DE TALLERES DE INSPECCIÓN TÉCNICA DE VEHÍCULOS DE TRANSPORTE DE PASAJEROS Y CARGAS en las fechas y por los plazos que determine en base a la evaluación del funcionamiento y evolución del sistema y a sus necesidades operativas.

Que el artículo 34 de la citada Ley de Tránsito N° 24.449 establece que todos los vehículos automotores, acoplados y semirremolques destinados a circular por la vía pública están sujetos a la revisión técnica obligatoria periódica a fin de determinar el estado de funcionamiento de las piezas y sistemas que hacen a su seguridad activa y pasiva y a la emisión de contaminantes. Asimismo, indica que las piezas y sistemas a examinar, la periodicidad de revisión, el procedimiento a emplear, el criterio de evaluación de resultados y el lugar donde se efectúe, son establecidos por la reglamentación y cumplimentados por la autoridad competente.

Que mediante el Decreto N° 646 de fecha 4 de mayo de 1995, modificado por su similar Decreto N° 779 de fecha 20 de noviembre de 1995, se reglamentó el artículo 34 de la citada ley, estableciéndose las condiciones mínimas que debe satisfacer el equipamiento, los procedimientos básicos de revisión y otros aspectos vinculados con la revisión técnica obligatoria.

Que, como consecuencia del dinamismo operacional y ampliación del número de vehículos afectados al transporte automotor de pasajeros y cargas de jurisdicción nacional, así como la constante evolución en los aspectos técnico-mecánicos y tecnológicos operados en las actividades vinculadas con el transporte, se torna necesario actualizar la red de talleres a fin de tornarla más eficiente y eficaz.

Que, de conformidad con lo expuesto, resulta imperioso actualizar los procedimientos seguidos en las revisiones técnicas obligatorias de acuerdo a los mejores estándares y criterios aplicables a la actividad, como así también en las especificaciones técnicas que deben reunir las instalaciones y el equipamiento de los talleres que aseguren la excelencia y transparencia de la actividad.

Que, en el mismo sentido, la importancia que reviste para la seguridad vial el adecuado desarrollo de la actividad de revisión técnica obligatoria en consonancia con los avances tecnológicos, compele al Estado Nacional a revisar los procedimientos operacionales, a los fines de optimizar el sistema, en miras a lograr una mayor eficiencia, eficacia y calidad en la prestación de la actividad.

Que, como consecuencia de ello, corresponde efectuar modificaciones al marco regulatorio vigente, a fin de actualizarlo y compilarlo en un texto ordenado, lo cual repercutirá en una mayor claridad y precisión en la determinación de los requisitos y condiciones a cumplimentar para una adecuada y razonable prestación del servicio de revisión técnica

obligatoria.

Que el Decreto N° 240/19 incorpora el inciso q) al artículo 6° del Estatuto de la COMISIÓN NACIONAL DE REGULACIÓN DEL TRANSPORTE, aprobado por el Decreto N° 1388/96, donde se estableció la potestad de proponer el régimen legal, los requisitos, características técnicas u otras normas que hagan al funcionamiento de los talleres de revisión técnica obligatoria (RTO) de vehículos afectados a los servicios de transporte de pasajeros y cargas de jurisdicción nacional.

Que en tal sentido resulta prudente otorgar un plazo razonable para que los actuales prestadores del servicio de Revisión Técnica Obligatoria inscriptos en el REGISTRO NACIONAL DE TALLERES DE INSPECCIÓN TÉCNICA DE VEHÍCULOS DE TRANSPORTE DE PASAJEROS Y CARGAS puedan readecuar su infraestructura y equipamiento a las nuevas condiciones que se propician.

Que es responsabilidad del Estado garantizar la seguridad activa y pasiva en los servicios de transporte por automotor de pasajeros y cargas en toda su jurisdicción, para lo cual resulta imprescindible incrementar la oferta del servicio de revisión técnica obligatoria a fin de asegurar una amplia cobertura geográfica a nivel nacional.

Que acorde con dicha responsabilidad, las provincias han solicitado abrir nuevos talleres a fin de extender el servicio a zonas que actualmente carecen de talleres o bien los transportistas deben recorrer grandes distancias para poder realizar la Revisión Técnica Obligatoria.

Que por lo expuesto, se entiende oportuno y conveniente proceder a la apertura del citado registro en todas las jurisdicciones, a los efectos de inscribir en el mismo a aquellos prestadores que se ajusten a los requisitos previstos en la normativa vigente.

Que para un mejor orden se incluyeron en un mismo anexo las disposiciones de la Resolución N° 174 del 20 de diciembre de 2000 de la ex SECRETARÍA DE TRANSPORTE por lo que resulta conveniente su derogación.

Que la COMISIÓN NACIONAL DE REGULACIÓN DEL TRANSPORTE ha tomado la intervención de su competencia.

Que la COMISIÓN NACIONAL DEL TRÁNSITO Y LA SEGURIDAD VIAL ha tomado la intervención que le corresponde en el ámbito de su competencia.

Que la DIRECCIÓN GENERAL DE ASUNTOS JURÍDICOS dependiente de la SUBSECRETARÍA DE COORDINACIÓN ADMINISTRATIVA del MINISTERIO DE TRANSPORTE ha tomado la intervención de su competencia.

Que el presente acto se dicta en virtud de las facultades conferidas por la Ley N° 24.449, el Decreto N° 779/1995, el Decreto N° 174 de fecha 2 de marzo de 2018 y las Resoluciones N° 417/1992 y 201 de fecha 6 de mayo de 1993, ambas de la entonces SECRETARÍA DE TRANSPORTE del ex MINISTERIO DE ECONOMÍA, OBRAS Y SERVICIOS PÚBLICOS.

Por ello,

EL SECRETARIO DE GESTIÓN DE TRANSPORTE

RESUELVE:

ARTÍCULO 1°.- Apruébense el ANEXO I: "REQUERIMIENTOS DE INFRAESTRUCTURA, EQUIPAMIENTO, IMAGEN, OPERATIVIDAD Y DOCUMENTACIÓN DE TALLERES DE REVISIÓN TÉCNICA" (IF-2019-71171892-APN-SECGT#MTR) y el ANEXO II: "MANUAL DE PROCEDIMIENTOS DE REVISIÓN TÉCNICA PARA TALLERES RTO" (IF-2019-59395224-APN-SECGT#MTR), que forman parte de la presente Resolución.

ARTÍCULO 2°.- Todos los talleres de revisión técnica obligatoria (RTO) que se encuentran inscriptos en el REGISTRO NACIONAL DE TALLERES DE INSPECCIÓN TÉCNICA DE VEHÍCULOS DE TRANSPORTE DE PASAJEROS Y CARGAS, para continuar con la prestación de los servicios deberán adecuarse a las exigencias establecidas en el ANEXO I, atendiendo a los plazos de implementación que allí se disponen.

ARTÍCULO 3°.- Dispóngase que las normas operativas y procedimentales previstas en el ANEXO II: "MANUAL DE PROCEDIMIENTOS DE REVISIÓN TÉCNICA OBLIGATORIA PARA TALLERES RTO" (IF-2019-59395224-APN-SECGT#MTR) son obligatorias y de ejecución inmediata a partir de TREINTA (30) días corridos contados desde la publicación en boletín oficial de la presente medida.

ARTÍCULO 4°.- Dispónese la apertura del REGISTRO NACIONAL DE TALLERES DE INSPECCIÓN TÉCNICA DE VEHÍCULOS DE TRANSPORTE DE PASAJEROS Y CARGAS previsto en Artículo 3° de la Resolución 417 de fecha 28 de septiembre de 1992 de la ex SECRETARÍA DE TRANSPORTE, por el término de TREINTA (30) días contados a partir de la entrada en vigencia de la presente resolución, debiendo dar cumplimiento a las exigencias establecidas en el Anexo I aprobado por el artículo 1° la presente resolución.

ARTÍCULO 5°.- Deróganse los artículos 1, 2, 4, 5, 6 y 7 de la Resolución N° 417/1992 de la ex SECRETARÍA DE TRANSPORTE y la Resolución N° 174 del 20 de diciembre de 2000 de la ex SECRETARÍA DE TRANSPORTE.

ARTÍCULO 6°.- Comuníquese la presente Resolución a la COMISIÓN NACIONAL DEL TRÁNSITO Y LA SEGURIDAD VIAL, a la CONSULTORA EJECUTIVA NACIONAL DEL TRANSPORTE, a la COMISIÓN NACIONAL DE REGULACIÓN DEL TRANSPORTE, a la AGENCIA NACIONAL DE SEGURIDAD VIAL, a las entidades representativas de los talleres de inspección técnica obligatoria de vehículos de transporte de pasajeros y cargas y a las entidades representativas del transporte automotor de pasajeros y cargas de jurisdicción nacional.

ARTÍCULO 7°.- Comuníquese, publíquese, dése a la DIRECCIÓN NACIONAL DEL REGISTRO OFICIAL y archívese. Hector Guillermo Krantzer

NOTA: El/los Anexo/s que integra/n este(a) Resolución no se publica/n. El/los mismo/s podrá/n ser consultado/s en:

<https://www.transporte.gob.ar/UserFiles/boletin/ANEXOS-RESOLUCION-RS-101-2019-SECGT/IF-RS-101-2019-SECGT-MTR-I.pdf>

<https://www.transporte.gob.ar/UserFiles/boletin/ANEXOS-RESOLUCION-RS-101-2019-SECGT/IF-RS-101-2019-SECGT-MTR-II.pdf>

e. 12/08/2019 N° 58780/19 v. 12/08/2019



**ATA DA V REUNIÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO DO ACORDO
TRILATERAL DO CIRCUITO TURÍSTICO DA TRÍPLICE FRONTEIRA –
ARGENTINA, BRASIL E PARAGUAI.**

Foz do Iguaçu, 22 e 23 de agosto de 2019.



ANEXO V

Manifestação do Setor Privado

**ATA DA V REUNIÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO DO ACORDO
TRILATERAL DO CIRCUITO TURÍSTICO DA TRÍPLICE FRONTEIRA –
ARGENTINA, BRASIL E PARAGUAI.**

Foz do Iguaçu, 22 e 23 de agosto de 2019.

MANIFESTAÇÃO DO SETOR PRIVADO

Manifestam-se os representantes dos operadores de serviços públicos do transporte internacional de passageiros do Brasil, Argentina e Paraguai, com referência ao acesso pela Ruta Internacional de Ciudad del Este, entre o espaço denominado Monalisa a Ponte Internacional da Amizade e também na Ponte Tancredo Neves, onde os operadores estão encontrando extrema dificuldade para operar regularmente com os serviços, Ciudad del Este, Foz do Iguaçu e Puerto Iguassu. São forçados a carregar passageiros no meio da pista e sem nenhuma segurança para o turista e sua família, bem como espaço específico e seguro de acesso aos passageiros.

Requerem que antes da regulamentação do Serviço Turístico da Tríplice Fronteira, seja regulamentado a operação do serviço de transporte entre fronteiras, incluindo vans, Uber, moto-taxis e taxis, dando prioridade ao transporte coletivo de linha regular autorizada pelos três países.

Que se de prioridade ao transporte público, como se tem no mundo inteiro, um transporte público como vetor de sustentabilidade focado na preservação mundial do meio ambiente.